**Prefeitura do Município de São Paulo**

**Secretaria Municipal de Cultura**

**Departamento do Patrimônio Histórico**

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de

São Paulo

**Resolução no. 08/92**

O CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 10.032/85, com as

alterações introduzidas pela Lei 10.236/86, RESOLVE:

**Artigo 1o** - Fica **tombado** como bem cultural de interesse histórico e tecnológico o ***RELÓGIO***

***DE NICHILE***, localizado à Praça Antônio Prado (CADLOG 01.838-4), Distrito da Sé.

**Parágrafo único** - A área do bem tombado corresponde àquela definida na planta no A - 9652,

do Departamento Patrimonial (PATRI), bem como na planta que integra a presente resolução.

**Artigo 2o** - Fica proibida a retirada do relógio da área municipal onde se localiza, ressalvada a

adoção dessa medida quando necessária para reparos e manutenção, precedida de comunicação e autorização deste Conselho.

**Artigo 3o** - Fica definida como área envoltória de proteção visual e ambiental desse bem a

Praça. Antônio Prado (CADLOG 01.838-4) e o trecho da Av. São João (CADLOG 10.101-0) entre essa Praça e o Parque. do Anhangabaú (CADLOG 01.424-9).

**Parágrafo único** - Deverão ser submetidos à prévia autorização do CONPRESP, para fins desta regulamentação, os projetos de equipamento e mobiliário urbanos, monumentos, anúncios e marcos comemorativos nos logradouros definidos no "caput" deste artigo.

**Artigo 4o** - O proprietário fica obrigado a cumprir o disposto nas Leis 10.032/85 e 10.236/86,

sem prejuízo das demais diretrizes contidas no Decreto 26.233 de 22/6/92.